

LIDO  
Em 02/04/08  
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS. PRP

PL 793/2008

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDTJSCIMAT e CCJ.  
Em 03/04/08  
AOLM  
Premat Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Cria o Programa de Captação de  
Água da Chuva e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

*Parágrafo único.* A concessão de habite-se para as construções iniciadas após a vigência desta lei fica condicionada a comprovação do cumprimento das disposições desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo estimulará e apoiará, diretamente ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, as seguintes ações:

I – instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, com mais de duzentos metros quadrados de área construída, de caixas ou reservatórios de água, com tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras da precipitação atmosférica;

II – instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III – adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

§ 1º Cada edificação conterá uma caixa ou reservatório de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Art. 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 793/08  
Fis. Nº 9

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
02/04/08  
23.243-2

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O problema da falta de água é gravíssimo em todo o planeta. Até mesmo o Brasil, país rico em recursos hídricos, sente as terríveis conseqüências da carência de água: falta água para a produção energética, falta água para o abastecimento das residências em várias regiões, não há água tratada suficiente para todos, entre outras.

Para se resolver esse problema é que se propõe o Programa de Captação de Água da Chuva. A instalação de caixas de água com tampas removíveis seria responsável pela retenção de parte considerável da água das chuvas. Essa água, que iria provocar enchentes e encharcar ruas e calçadas, poderia ser armazenada para futura utilização em atividades que dispensam o uso de água tratada, como por exemplo nas descargas de vasos sanitários, na limpeza de pisos e calçadas, na conservação de áreas verdes, etc.

O aproveitamento das águas pluviais poderia ser aumentado direcionando-se calhas e pingadeiras para um escoadouro comum, finalizando numa caixa coletora e armazenadora da precipitação atmosférica. O excesso de água nas caixas seria liberado, por meio de um dispositivo, para as galerias de águas pluviais. Os beneficiados pelo programa também participariam cuidando da higienização das caixas d'água.

Estudos revelam que a retenção de água nessas caixas pode até mesmo evitar alguns alagamentos e enchentes, sem contar o inestimável benefício que provocam ao evitar o desperdício de água, propiciando sua utilização posterior em pequenas atividades.

Para dar vida a esse Programa, levando-o para todas as localidades do DF, torna-se necessária uma ação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada, por meio de convênios e parcerias.

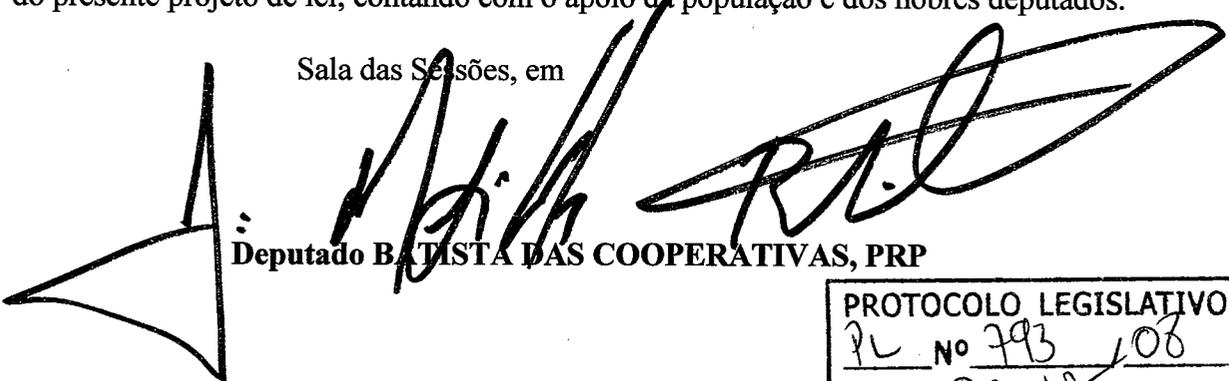
A proposição tem amparo no art. 30, inciso I da Constituição que estabelece:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Desta forma, verificando-se que a água será o bem mais precioso para a humanidade neste novo milênio que se inicia e tendo em vista a grande repercussão social de ações que visam ao uso racional e econômico da água, pleiteamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o apoio da população e dos nobres deputados.

Sala das Sessões, em

  
Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 793 / 08
Fis. No 02